



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER JURÍDICO nº 210/2025

Projeto de Lei nº 3.619/2025

ESPECIFICAÇÃO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

O Projeto de Lei nº 3.619/2025, autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades a seguir especificadas.

Devidamente instruído, o projeto de lei fora remetido a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

Trata-se de projeto de lei, que autoriza o Executivo a conceder subvenções, auxílios e contribuições, a entidades, com base nas dotações orçamentárias próprias, para o exercício financeiro do ano de 2026, assegurando sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR (R\$)
A Casa do Caminho Inah Nogueira de Sá	Albergue assistencial e atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares.	52.320,00
APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino	Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.	473.000,00
Associação Banda Musical Ouro Fino - BMOF	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, ensino de música, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.	130.000,00
Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviços de Ouro Fino - ACIA Ouro Fino	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais.	120.000,00
Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.	18.000,00
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do "Caminho da Fé".	12.000,00
Associação dos Amigos do Parque Ecológico de Ouro Fino	Limpeza e conservação ecológica, incluindo a manutenção de trilhas, a remoção de resíduos e detritos, o cuidado com a vegetação, e outras atividades essenciais para garantir um ambiente saudável e agradável.	31.320,00



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Associação Mineira de Municípios - AMM	Fortalecimento das causas municipalistas	22.000,00
Baluarto Inovações	Assistência social e educacional (Baluarte Culinária)	15.800,00
Casa da Criança José Nogueira de Sá	Atividades de associações de defesa de direitos sociais.	5.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Promover, recuperar e manter a saúde das pessoas, prestando serviços humanizados, com a máxima eficiência, para salvar vidas.	6.240.000,00
COGEMAS/MG - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais	Atuar em defesa da Assistência Social Municipal, promovendo sua divulgação, propondo mecanismos para garantir um atendimento universal e de qualidade.	500,00
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Representação municipal e excelência na gestão	21.000,00
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Entidade representativa dos municípios para tratar de matérias referentes à saúde, de acordo com artigo 14-B, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Declarado de utilidade pública e de relevante função social, na forma de seu regulamento.	21.000,00
Educandário São José	Promoção da assistência e do desenvolvimento social, mediante atividades de integração das famílias das meninas assistidas e de outros familiares em situação de risco, para garantia da convivência familiar, comunitária e social.	31.120,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	Prestar ações de assistência técnica e extensão rural, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável.	285.000,00
Escola Esperança e Vida	Serviços socioassistenciais pelo sistema de acolhimento no modelo casas lares, para crianças, adolescentes, jovens, idosos, especiais e suas famílias reconhecidamente em vulnerabilidade social.	512.000,00
Escolas de Samba	Atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e atividades de recreação e lazer.	150.000,00
FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico (Equoterapia)	Interveniente executora de projetos de ensino, pesquisa e extensão entre o IFSULDEMINAS, como executor e municípios, nos termos das Leis 8.958/1994, 8.666/1993 e 14.133/2021.	70.000,00
Lar dos Idosos Sebastião de Assis	Prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.	566.000,00
Liga Ourofinense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos	Organização associativa ligada à cultura e à arte. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares.	150.000,00
ONG Casa do Oleiro Luz para Nações	Casa de recuperação de moradores de rua e dependentes químicos.	92.400,00
Sociedade Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha	Promoção e amparo dos adolescentes carentes na faixa etária de 13 até completar 16 anos e sua integração ao mercado de trabalho.	33.000,00

A proposição tem como finalidade permitir a transferência de recursos orçamentários para entidades que desempenham atividades de interesse público e social, em áreas como assistência social, saúde, educação, cultura e outras de relevância municipal.

A Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 12 e 16, define e disciplina as transferências correntes a entidades públicas e privadas, especificando a natureza das subvenções sociais, auxílios e contribuições, tais como: **Subvenções sociais:** destinadas a cobrir despesas de custeio de entidades que prestem serviços de assistência social, médica ou educacional, de



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

forma gratuita e continuada; **Auxílios:** transferências de capital destinadas à realização de obras ou aquisição de bens de capital; **Contribuições:** transferências a entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial ou cultural, com vínculo à atividade-fim da Administração.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe, em seu art. 26, que a concessão de qualquer subvenção, auxílio ou contribuição depende de autorização específica em lei e de prévia dotação orçamentária, bem como da demonstração do interesse público.

No mesmo sentido, a Constituição Federal (art. 167, inciso VI) proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra sem autorização legislativa, o que reforça a necessidade de lei específica para este tipo de despesa.

O projeto apresentado, ao autorizar genericamente a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, visa atender à exigência legal de previsão legislativa prévia, condição indispensável à execução dessas despesas no orçamento municipal.

A Câmara Municipal tem competência para discutir, emendar e aprovar o projeto, desde que não altere a estrutura do planejamento em pontos que comprometam o equilíbrio orçamentário ou a coerência interna das metas e programas.

A Procuradoria Jurídica Legislativa conclui que, quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos na Legislação vigente.

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme artigo 165 da Constituição Federal de 1988, tendo competência para pretender a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades em funcionamento no Município. Ainda nesse interim, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG, o Chefe do Poder Executivo possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere a Leis Orçamentárias, não havendo o que se falar em vício de iniciativa.

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37570-000

Contatos: (35) 3441-1489 / (35) 3441-5380 / (35) 3441-1435, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br

considerado pelo administrador. (MS nº 24.584 - I-Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

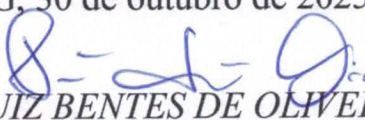
No mais, salientamos a importância de os Nobres Edis analisarem minuciosamente os anexos constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Pelo exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.619/2025, eis que cumpre com os requisitos básicos, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Por fim, o projeto de lei em análise deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Ouro Fino/MG, 30 de outubro de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37570-000

Contatos: (35) 3441-1489 / (35) 3441-5380 / (35) 3441-1435, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br